



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL - Nº13/2021

FOLHA nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº75/2021
PREGÃO PRESENCIAL - Nº13/2021


OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E OBRAS

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

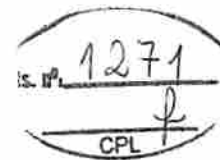
Em 13 de maio de 2022.


MARCOS DE MORAES
PREGOEIRO

VOLUME IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO nesta data, o 4º volume dos autos do Processo Administrativo 75/2021-PMB, que tem como assunto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021-PMB cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, que se inicia nesta folha 1271 (mil duzentos e setenta e um) em decorrência ao encerramento do 3º volume, à folha 1270 (mil duzentos e setenta).

Bandeirantes-PR, 17 de Maio de 2022.

Marcos de Moraes
Pregoeiro

VOLUME IV

Engenheiro T. A. Camp.



1272
CPL

Protocolo

1801/2022



Tipo:

REALINHAMENTO DE VALORE S

Protocolado em:

06/04/2022 - 10:36:40

Informações do Requerente:

Nome:

CPF/CNPJ: 10.902.646/0001-18;

Contato: (43) 9687-5234;



1801;06.04.2022; Sistema Protocolo Municipal

ao Departamento de Licitação,

Para ciência e planilhamento
do pedido de Realinhamento de
Preços.

Verificar se há necessidade de
complemento na documenta-
ção, em vista do processo estar
bem "inxuto".

Des, 07/04/2022.

Juratta

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Cl 165/21

de 14/14

D. 15/21

s. nº 1273
CPL

VENHO ATRAVÉS DESTA, PEDIR O REALINHAMENTO DE VALORES DAS SACAS DE CIMENTO CAUE/ VOTORAN 50 KILOS. OS MESMOS TIVERAM UM REAJUSTE . NA NOTA FISCAL Nº 013240 A SACA TINHA O VALOR DE R\$26,90 (CONFORME SEGUE COPIA DA NOTA) SENDO QUE NA ULTIMA REMESSA NA NOTA FISCAL Nº 013312 CHEGOU NO VALOR DE R\$ 29,40 (CONFORME SEGUE COPIA DA NOTA).

ENTÃO POR ESSA RAZAO PEDIMOS O REAJUSTE DE 9,3% NA CORRECAO DOS VALORES, SENDO A SACA QUE TINHA O VALOR DE R\$ 31,70 PASSA A TER O VALOR DE R\$ 34,65.



BANDEIRANTES, 05 DE ABRIL 2022

Julio Cesar Rossato LTDA


1273
11/04/22

RECEBEMOS DE BRUNO DO CIMENTO OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. **1274** **NF-e**
 EMISSÃO: 14/03/2022 VALOR TGTAL: R\$ 7.532,00 DESTINATÁRIO: JULIO CESAR ROSSATO LTDA - AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 122
 CENTRO BANDEIRANTES-PR

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR **CPL** N°. 000.013.240 Série 001

BRUNO DO CIMENTO
BRUNO DO CIMENTO
 RUA ITARARE, 511
 VILA SAO PAULO - 18302-216
 CAPAO BONITO - SP Fone/Fax: 1535424041

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA **1**
 1 - SAÍDA
 N°. 000.013.240
 Série 001
 Folha 1/1


 CHAVE DE ACESSO
3522 0303 1561 0900 0100 5500 1000 0132 4011 4876 6419
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de mercadoria**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **251031420118** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **03.156.109/0001-00**
 CNPJ: **10.902.646/0001-18**
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135220331826793 - 14/03/2022 09:27:15**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **JULIO CESAR ROSSATO LTDA** CNPJ / CPF: **10.902.646/0001-18** DATA DA EMISSÃO: **14/03/2022**
 ENDEREÇO: **AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 122** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **86360-000** DATA DA SAÍDA:
 MUNICÍPIO: **BANDEIRANTES** UF: **PR** FONE / FAX: **9048394180** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9048394180** HORA DA SAÍDA:

FATURA / PAGAMENTO
 Pagamento (1): À Prazo - Boleto Bancário - R\$ 7.532,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	903,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.532,00	7.532,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	7.532,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **(1) do Destinatário (FOB)** FRETE POR CONTA: **(1) do Destinatário (FOB)** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF:
 ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR IPI	ALIQ IPI
01	CIMENTO VOTORAN 50KG	25232910	000	6102	SC	280.0000	26,90	7.532,00	7.532,00	903,84	12,00		

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: Imposto recolhido anteriormente por Substituição Tributária.
 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1.593,02 (Fonte: IBPT)
RESERVADO AO FISCO
 v1.00 - Obtenha seu XML a partir do site <http://www.nfeportal.com.br/Dow>
 Impresso em 14/03/2022 às 09:28:04

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



BRUNO DO CIMENTO

RUA ITARARE, 511
 VILA SAO PAULO - 18302-216
 CAPAO BONITO - SP Fone/Fax: 1535424041

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº. 000.013.312
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 0403 1561 0900 0100 5500 1000 0133 1212 1052 7596

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220438770177 - 05/04/2022 08:40:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251031420118

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.156.109/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

JULIO CESAR ROSSATO LTDA

ENDEREÇO

AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 122

MUNICÍPIO

BANDEIRANTES

FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento (1): À Prazo - Boleto Bancário - R\$ 2.940,00

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO II	VALOR TOTAL PRODUTOS
2.940,00	352,80	0,00	0,00	0,00	2.940,0
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.940,0

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNH	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. IPI
01	CIMENTO VOTORAN 50KG	25232910	000	6102	SC	100,0000	29,40	2.940,00	2.940,00	352,80	12,00		

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: Imposto recolhido anteriormente por Substituição Tributária.
 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 621,81 (Fonte: IBPT)

RESERVADO AO FISCO


MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021 - CT N.º165/2021-PMB

JULIO CESAR ROSSATO LTDA

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR SOLICITADO PARA REAJUSTAR	REAJUSTE %	SALDO EM QUANTIDADE	DIFERENÇA DE PREÇO R\$	VALOR DO ADITIVO R\$
SACO DE CIMENTO 50KG	R\$ 31,70	R\$ 34,65	9,31	2426	R\$ 2,95	R\$ 7.156,70
						R\$ 7.156,70

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 14/03/2022	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 05/04/2022	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO %
SACO DE CIMENTO 50KG	26,9	29,4	9,293680297

- Defiro
 Indefiro


CLEBER BATISTA
 Secretário Municipal de Administração

Bandeirantes-PR, 25 DE ABRIL DE 2022.

1276
 CPL

Pesquisar no menu...

Contrato
X

Contrato
Itens
Dotação
Convênios
Gestor
Acompanhamento do contrato
Documento
Ocorrência
Publicação órgão oficial
Responsáveis
Subvenção
Anexos
Vinculação contábil

Tela I
Tela II
Tela III
Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
4447	2021	00	Contrato		165	1652021 21/06/2021	21/06/2021

Licitação	Modalidade	Entidade	Número	Exercício	Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado
Pregão		33	13	2021	429.469,56	0,00	0,00	0,00	429.469,56

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
21/06/2021	13 Meses	20/07/2022	21/06/2021	12 Meses	20/06/2022

Tipo de contrato Compras	Fundamento legal Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipi
Forma de pagamento EM ATÉ 30 DIAS	Forma de pagamento (SIM/AM) A Prazo
Local 20001 Divisão de Recursos Humanos	País BRASIL
Fornecedor 554887252 JULIO CESAR ROSSATO LTDA	Representante legal 554889897 JULIO CESAR ROSSATO
Regime de execução Preço Unitário	Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação	Fornecimento	Recursos				
Existe previsão	Imediato	Próprios	Estaduais	Federais	Operação de crédito	Total
<input type="checkbox"/> Não existe previsão	<input type="checkbox"/> Não imediato	429.469,56	0,00	0,00	0,00	429.469,56

Cadastrado: 22/06/2021 às 13:22 por MARCOS DE MORAES
 Atualização: 22/06/2021 às 13:22 por MARCOS DE MORAES



1227
 CPT
[Handwritten signature]



Município de Bandeirantes - 2022
Saldo do contrato

Página 23

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 461	50,00	32,83	1.641,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	590,94	32,00	1.050,56
Produto: 17370 Vergalhão 6,3mm com 12mt										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 462	500,00	58,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,00	2.958,00	449,00	26.042,00
Produto: 17371 Vergalhão 8,0mm com 12mt										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 463	500,00	16,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,00	1.664,00	396,00	6.336,00
Produto: 14864 VIGA DE MADEIRA, ALT. 5CM X LARG. 15CM										Unidade de medida: MT		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 464	12,00	96,30	1.155,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	577,80	6,00	577,80
Produto: 7358 VITRAUX DE FERRO BASCULANTE 50 X 50										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Lote: 002													
Item: 001	1.000,00	44,10	44.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,00	5.865,30	867,00	38.234,70
Produto: 21202 CAPA PARA LAJE H8										Unidade de medida: MT		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 002	4.000,00	2,20	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970,00	2.134,00	3.030,00	6.666,00
Produto: 21203 CAPA PARA TELHA PORTUGUESA										Unidade de medida: UN		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554889834 JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA			Local: 060001 Divisão de Serviços Urbanos										
Item: 003	3.000,00	31,70	95.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574,00	18.195,80	2.428,00	76.904,20
Produto: 769 CIMENTO COM 50 KG										Unidade de medida: SC		Tipo controle: Q	
Solicitante: 554887757 CLEBER BATISTA			Local: 020001 Divisão de Recursos Humanos										

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

1278
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

i. n.º 1279
CPL J

PROTOCOLO NÚMERO 75/2021-PMB

Ref.: Pregão Presencial – 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 25 de abril de 2022.

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º165/2021, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JULIO CESAR ROSSATO LTDA**, firmado através do processo de Pregão Presencial acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 1280
CPL f

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º165/2021 – PMB – SEQ 4428
PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E A EMPRESA JULIO CESAR ROSSATO LTDA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIO CESAR ROSSATO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º10.902.646/0001-18 com sede na cidade de Bandeirantes/PR, AV. Azarias Vieira de Rezende, 122, centro, devidamente representada pelo seu Proprietário Senhor Julio Cesar Rossato, portador da Cédula de Identidade RG n.º4.216.612-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º581.862.989-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea *d* inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para **REAJUSTAR** o valor do produto:

- **SACO DE CIMENTO 50 KG**, aproximadamente em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos) percentuais, passando de **RS31,70** (trinta e um reais e setenta centavos) para **RS34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aumentando em R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a unidade, totalizando para esse aditivo o valor de R\$7.156,70 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$436.626,26 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 25 abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATA
CONTRATANTE

JULIO CESAR ROSSATO LTDA
JULIO CESAR ROSSATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 1281
CPL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º165/2021 –PMB – SEQ 4428
PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021 – PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea *d* inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR o valor do produto:

- **SACO DE CIMENTO 50 KG**, aproximadamente em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos) percentuais, passando de **RS31,70** (trinta e um reais e setenta centavos) para **RS34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aumentando em R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a unidade, totalizando para esse aditivo o valor de R\$7.156,70 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$436.626,26 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 25 abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

JULIO CESAR ROSSATO LTDA
JULIO CESAR ROSSATO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1282
CPL

PARECER JURÍDICO Nº. 85/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 75/2021. Pregão Presencial nº. 13/2021.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o fornecedor pretende realizar um reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 03 do Lote 02 (Cimento com 50Kg) do contrato nº. 165/2021, formalizado via Pregão Presencial nº. 13/2021.

O Contratado, ora Requerente, afirma que houve aumento do produto, sem apresentar qualquer fato superveniente/imprevisível que ocasionaram o aumento.

Para fundamentar seu pedido o Requerente junta Nota Fiscais atual demonstrado a alteração dos valores.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº. 1283
CPL

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 1284
CPL

administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitação, ocupa lugar de destaque o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, em síntese, prima pela manutenção da relação entre os encargos do particular e a contrapartida da administração pública.

Não obstante, há disposição constitucional que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme transcreve-se:

Art. 37 (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1235
CPL

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca do tema, assim se posiciona:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto.” (Curso de Direito Administrativo, 8ª ed. Pág. 393).

Marçal Justen Filho acerca do tema, escreve:

“A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.” (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, São Paulo: dialética, 2005, p. 542)

A respeito do equilíbrio econômico financeiro, Hely Lopes Meireles preconiza:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado” (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202)

O equilíbrio, portanto, só é possível com o aumento do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ou seja, um aumento inesperado nos encargos que independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada.

Neste sentido, conforme o acórdão que colacionamos na íntegra, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende:

ACÓRDÃO Nº 1426/10 - Tribunal Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1286
CPL

PROCESSO N^o: 478600/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIO LINO RUSCH

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Consulta. Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Necessidade de demonstração e comprovação **do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis**. Possibilidade. Inteligência do artigo 65, da Lei Federal n^o. 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual n^o 15.608/07.

A Requerente apresenta como justificativa o aumento dos valores dos insumos.

A legislação é clara ao afirmar a possibilidade de reequilíbrio econômico e financeiro por motivos supervenientes à assinatura do contrato ou imprevisíveis, devendo o Requerente, ao meu ver, demonstrar por meio da causalidade o impacto gerado na rede de produção do insumo e de seus aumentos que pudesse caracterizar a superveniência/imprevisibilidade exigida em lei, fazendo inclusive, provas disso.

Logo, cabe à Requerente demonstrar documentalmente a ocorrência do fato superveniente e imprevisível à assinatura que acarretou o desequilíbrio contratual.

Quanto à quantificação do pedido, novamente, carece de demonstração contábil que os supostos aumentos geraram a diferença sobre o valor original na oferta apresentada.

Desta forma, entendo ser possível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que a Requerente apresente a comprovação do fato superveniente e imprevisível à assinatura do contrato, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida.

III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 1287
CPL

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há qualquer vício passível de correção.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não justificativa trazida tendo como norte de análise a imprevisibilidade do aumento e a sua superveniência em relação à data de assinatura do contrato, seguindo os parâmetros apresentados acima.

Caso seja dado o deferimento do pedido, importante a confirmação dos valores apresentados, assim como as porcentagens de lucro antes de quantificar qualquer formalização, para que não haja prejuízo indevido ao erário público.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de abril de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 1288
CPL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar que consta observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro ou não. Restando pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

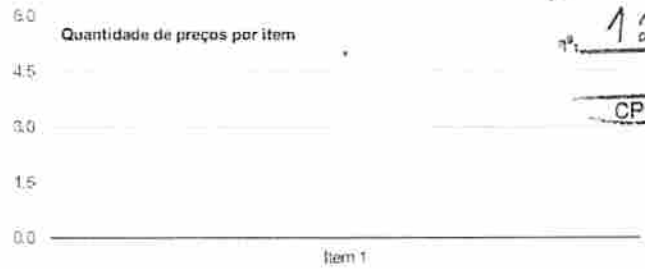
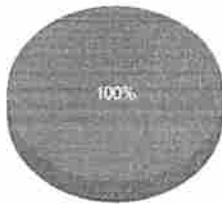
- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 27 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Valor do item em relação ao total

● 1) massa corrida



Detalhamento dos Itens

Item 1: massa corrida

Preço Estimado: R\$ 37,14 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 37,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 37,14

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cimento cp II F 32 todas as obras embalado saco 50kg cor cinza.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 35,90

Insc. nº 011.511.011/05 de 01 de Junho de 2021

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
MEXIAIR GUERRA/SP

Objeto: Aquisição de Material de construção para a AGSP visando maior vantagem a administração pública.

Descrição: MASSA CORRIDA - CIMENTO CP II F 32 TODAS AS OBRAS EMBALADO SACO 50KG COR CINZA

CatMat: 150556 - MASSA CORRIDA, MASSA CORRIDA

Data: 01/05/2022 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 70/2022 / UASG: 160579

Lote/Item: 71

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 80

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.567.456/0001-50	G. H. DE MOURA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO + VENCEDOR *	R\$ 35,90
<p>Marca: sotoran</p> <p>Fabricante: Fabricante não informado</p> <p>Descrição: CIMENTO CP II F 32 TODAS AS OBRAS EMBALADO SACO 50KG COR CINZA.</p>		

Preço (Outros Itens Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 39,90

Insc. nº 011.511.011/05 de 01 de Junho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE ZACARIAS

Objeto: Material de construção - Círculo Social

Descrição: CIMENTO CP II F 32, SACO 50KG; - CIMENTO CP II F 32, SACO 50KG

Data: 13/04/2022 00:00

Modalidade: PRECÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00005322

Lote/Item: 7101

Ata: Link Ata

Fonte: 200.55.195.202:8075/transparencia/

Quantidade: 127

Unidade: S.C.



Relatório gerado no dia 13/05/2022 16:25:11 (IP: 2804:fec:d349:700:4598:df25:7c81:4b75)
 Código Validação: X7qN65FQcERm%2fBD3O0eDghVambNKgfmuhHQgeuOiqGdn6E%2bxNqtyF4kF0Z%2fPpJTAcVILYcmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=X7qN65FQcERm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuhHQgeuOiqGdn6E%252bxNqtyF4kF0Z%252fPpJTAcVILYcmDwxA%253d)
 token=X7qN65FQcERm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuhHQgeuOiqGdn6E%252bxNqtyF4kF0Z%252fPpJTAcVILYcmDwxA%253d

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
13.124.228/0001-35 * VENCEDOR *	FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FIRELI	R\$ 39,90
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

R\$ 39,90

L.P. 1291

CPL

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 36,00

Insc. Aut. SP-01/05 de 07 de Junho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Assislandia

Objeto: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Descrição: CIMENTO (SACO 50KG) - CIMENTO (SACO 50KG)

Data: 22/03/2022 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00002822

Lote/Item: 1/12

Ata: Link Ata

Fonte: 187.51.58.380/9/transparencia

Quantidade: 1.000

Unidade: SC

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
60.153.301/0001-87 * VENCEDOR *	FERNANDO ROGERIO MARTIN	R\$ 36,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 35,00

Insc. Aut. SP-01/05 de 07 de Junho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA CAMPO DE FUTEBOL

Descrição: CIMENTO CP II F 32; SACO 50KG. - CIMENTO CP II F 32; SACO 50KG

Data: 25/02/2022 00:00

Modalidade: DISPENSA

SRP: NÃO

Identificação: 00004522

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Fonte: 200.55.195.209.8075/transparencia

Quantidade: 50

Unidade: SC

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
60.342.326/0001-29 * VENCEDOR *	DIVINÓ TEIXEIRA & CIA LTDA	R\$ 35,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das Propostas Finais

R\$ 38,90

Insc. Aut. SP-01/05 de 07 de Junho de 2021



Órgão: GASTOS COM SAÚDE- RECURSOS VINCULADOS
Prefeitura Municipal de Canquiqui/RS
Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CIMENTO QUE SERÁ UTILIZADA NA
MANUTENÇÃO DE VARIAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
Descrição: CIMENTO - SACO 50KG - CIMENTO - SACO 50KG (REFERENTE A AQUISIÇÃO
DE CIMENTO QUE SERÁ UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DE VARIAS UNIDADES
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO)

Data: 09/02/2022 00:00
Modalidade: Dispensa por Limite
SRP: NÃO
Identificação: 152072
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: portal.canquiqui.rs.gov.br/pronimo/
index.asp?acao=1&tem=2
Quantidade: 20
Unidade: sc
UF: RS

nº 1292
CPL

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
31.785.775/0001-66 * VENCEDOR *	BRAUN COMERCIO DE FERRAGENS FIBREI	R\$ 38,90
Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	
Descrição: Descrição não informada		



LAUDO DA COTAÇÃO

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

n.º 1293
CPL f

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos.

Item 1 - massa corrida

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 01/05/2022, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.
- 4 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 09/02/2022 e 13/04/2022, calculados pela fórmula Média das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1294
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º165/2021 – PMB – SEQ 4428
PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE
DIVERSAS SECRETARIAS CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANDEIRANTES E A EMPRESA JULIO CESAR ROSSATO LTDA

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIO CESAR ROSSATO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.902.646/0001-18 com sede na cidade de Bandeirantes/PR, AV. Azarias Vieira de Rezende, 122, centro, devidamente representada pelo seu Proprietário Senhor Julio Cesar Rossato, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.216.612-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 581.862.989-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea *d* inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para **REAJUSTAR** o valor do produto:

- **SACO DE CIMENTO 50 KG**, aproximadamente em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos) percentuais, passando de **R\$31,70** (trinta e um reais e setenta centavos) para **R\$34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aumentando em R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a unidade, totalizando para esse aditivo o valor de R\$7.156,70 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA


O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$436.626,26 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).


Bandeirantes/PR, 13 maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


JULIO CESAR ROSSATO LTDA
JULIO CESAR ROSSATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1295
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º165/2021 –PMB – SEQ 4428
PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea *d* inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR o valor do produto:

- SACO DE CIMENTO 50 KG, aproximadamente em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos) percentuais, passando de **RS31,70** (trinta e um reais e setenta centavos) para **RS34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aumentando em R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a unidade, totalizando para esse aditivo o valor de R\$7.156,70 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL, será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$436.626,26 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 13 maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE


JULIO CESAR ROSSATO LTDA
JULIO CESAR ROSSATO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

n.º 1296
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º165/2021 –PMB – SEQ 4428
PREGÃO PRESENCIAL N.º13/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JULIO CESAR ROSSATO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea *d* inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR o valor do produto:

- **SACO DE CIMENTO 50 KG**, aproximadamente em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos) percentuais, passando de **R\$31,70** (trinta e um reais e setenta centavos) para **R\$34,65** (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), aumentando em R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) a unidade, totalizando para esse aditivo o valor de R\$7.156,70 (sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$436.626,26 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Bandeirantes-PR, 13 maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JULIO CESAR ROSSATO LTDA
JULIO CESAR ROSSATO
CONTRATADA